

Área de concentração: **Direito do Trabalho e da Seguridade Social**

Subárea: **Crítica Marxista dos Direitos Sociais**

ESPELHO DE CORREÇÃO

1) Identificação do processo de legalização da classe operária (2,5 pontos):

O processo de legalização da classe operária consiste, sucintamente, na captura de um fenômeno de classe com potencial revolucionário pela forma jurídica, fazendo com que o sindicato deixe de ser uma forma típica de organização da classe trabalhadora para se constituir num aparelho ideológico de estado, forma burguesa de aprisionamento do fenômeno da classe. Ele foi tratado por Bernard Edelman na obra:

EDELMAN, Bernard. *A legalização da classe operária*. São Paulo: Boitempo, 2016.

2) Identificação do processo de interpelação ideológica do sujeito político revolucionário como forma de organização da classe trabalhadora e seu paralelo com a legalização da classe operária (2,5 pontos):

Irene Maestro, em sua tese de doutorado, aborda o fato de que a organização da classe trabalhadora como um sujeito político revolucionário, especialmente na obra de Lukács, atrai para si a filosofia política do sujeito e, conseqüentemente, sua respectiva interpelação ideológica, circunscrevendo, portanto, a organização da classe trabalhadora a uma forma sempre-já assujeitada às determinações políticas do Capital. A exposição completa da ideia da autora está feita na obra:

GUIMARÃES, Irene Maestro Sarrion dos Santos. *O sujeito revolucionário em História e consciência de classe: uma crítica marxista a partir da forma jurídica*. Tese (doutorado). São Paulo: USP, 2021.

Além disso, o processo de interpelação ideológica foi formulado pela primeira vez por Louis Althusser, mas, na bibliografia do processo seletivo, foi tratado mais extensamente no seguinte texto:

BATISTA, Flávio Roberto. “O conceito de ideologia jurídica em Teoria geral do direito e marxismo: uma crítica a partir da perspectiva da materialidade das ideologias”. Revista on-line *Verinotio*, Belo Horizonte, nº 19, 2015. Disponível em <<http://www.verinotio.org/conteudo/0.16536335196846.pdf>>.

3) Tratamento da centralidade do sujeito para a forma jurídica (2,5 pontos):

O conceito de forma jurídica, com foco na figura do sujeito de direito e nas categorias da teoria geral do direito que a circundam, é proposto e criticado na obra:

PACHUKANIS, Evgeni. *A teoria geral do direito e o marxismo e ensaios escolhidos (1921-1929)*. São Paulo: Sundermann, 2017.

Ali, Pachukanis identifica o sujeito de direito como átomo da crítica do direito, de modo análogo ao papel que a mercadoria ocupa na crítica da economia política. Essa centralidade do sujeito na forma jurídica – com sua indissociável ligação ao capitalismo – explica porque a filosofia do sujeito atrai inelutavelmente a reprodução do capitalismo.

4) Tratamento da centralidade da ideologia jurídica para a ideologia burguesa:

Foram Engels e Kautsky que, pela primeira vez, propuseram a ideia de que no modo de produção capitalista substitui-se uma concepção religiosa de mundo por uma concepção jurídica. Depois do tratamento dado por Althusser ao tema da ideologia,

foi possível a Thévenin formular a ideia de que a ideologia jurídica – ou, até mais propriamente, a ideologia contratual como aspecto central da ideologia jurídica – ocupa o papel predominante na ideologia burguesa, organizando-a e constituindo a matriz de todas as suas ideologias parciais, conforme se nota em:

THÉVENIN, Nicole-Édith. “Ideologia jurídica e ideologia burguesa (ideologia e práticas artísticas)”. In: NAVES, Márcio Bilharinho (org.). *Presença de Althusser*. Campinas: UNICAMP, 2010, pp. 53-76.